

SOBRAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 10 de maio de 2018

Ano II, Nº 301

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 289/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o Artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE revogar o Ato de nº 444/2017, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil Quinhentos reais), aos servidores da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEFIN, descritos no Anexo Único deste Ato, a partir do dia 02 de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 289/2018 - GABPREF							
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMB.				
Maria Jeane Menescal de Albuquerque Sales	8021	Coordenador	DNS-2				
Maria de Fátima Sousa Vasconcelos	6472	Gerente	DNS-3				

ATO Nº 290/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o Artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder aos servidores da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos servidores descritos no Anexo Único deste Ato, a partir do dia 02 de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 290/2018 – GABPREF							
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMB.				
Maria Jeane Menescal de Albuquerque Sales	8021	Coordenador	DNS-2				
Maria de Fátima Sousa Vasconcelos	6472	Gerente	DNS-3				

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017 - SECOG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO CONTRATADO: José Gerardo Mant'Alverne Parente. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P022981/2018. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2017; PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIÁ: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Silvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: José Gerado Mont'Alverne Parente. Sobral, 10 de maio de 2018. Mac'Douglas Freitas Prado - ASSESSOR JURÍDICO/SECOG.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2018 - EDITAL SECOG Nº 03/2018 - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DO PROJETO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA #OCUPA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, neste ato representado por sua Secretária, Silvia Kataoka de Oliveira, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo de aditamento ao processo seletivo simplificado objetivando a seleção de estagiários para as Secretaria do Município de Sobral, RESOLVE: I. Tornar sem efeito o resultado preliminar da

Seleção, divulgado no Diário Oficial do Município N° 297 de 04 de maio de 2018, de modo a não prejudicar nenhum candidato, tendo em vista que foram constatadas falhas no sistema de avaliação, onde não foi disponibilizado campo para preenchimento de critério de desempate (IRA) previsto no item 9.1 alínea "a" do edital inaugural. II. Disponibilizar prazo para os candidatos informarem no sistema de seleção (Seleção de Estagiários 2018.2—Aditamento 03 (Informar IRA)) seus respectivos IRA's e juntar documento comprobatório do mesmo, sob pena de sua não computação. III. Divulgar novo Calendário de Atividades do presente Processo Seletivo, com finalidade de regularizar o certame, com as seguintes datas, conforme tabela abaixo. IV. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado, que não foram incompatíveis com a presente modificação. Sobral/CE, 10 de maio de 2018. Sivia Kataoka De Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLAGORIA E GESTÃO.

CALEN	DÁRIO DE A	TIVIDADES – ADITAMENTO 03/2018			
ATIVIDADE	DATA	LOCAL			
Informar e juntar documento comprobatório do IRA	14/05/2018 a 20/05/2018	http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisInformacoes/id:231 (Seleção de Estagiários 2018.2 – Aditamento 03 (Informar IRA))			
Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	22/05/2018	http://selecao.sobral.ce.gov.br e http://diario.sobral.ce.gov.br			
Apresentação de Recursos (conforme item 8)	23/05/2018	Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Sobral - 1° andar			
Divulgação do Resultado Final	28/05/2018	http://selecao.sobral.ce.gov.br e http://diario.sobral.ce.gov.br			

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2018 (BB 718210) - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitação. Data de abertura: 23 de maio de 2018, às 09:00H. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA 45KG, destinado as necessidades da Atenção Especializada à Saúde de Sobral/CE (Unidade Mista de Saúde Tomaz Correa Aragão) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral, 10 de maio de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco – PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2018 (BB 718758) - SMS. Aviso de Licitação – Central de Licitação. Data de abertura: 23 de maio de 2018, às 15:00H. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, para atender as necessidades das Unidades de Saúde (Sede e Distritos) do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral, 10 de maio de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco – PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 017/2018, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE



Ivo Ferreira Gomes Prefeito de Sobral Christianne Marie Aguiar Coelho **Vice-Prefeita** David Gabriel Ferreira Duarte Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares

Procurador Geral do Município Silvia Kataoka de Oliveira

Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Ricardo Santos Teixeira

Secretário do Orçamento e Finanças

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário Municipal da Educação

Gerardo Cristino Filho

Secretário Municipal da Saúde

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos

Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

Marília Gouveia Ferreira Lima

Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente

Raimundo Inácio Neto

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Francisco Erlânio Matoso de Almeida

Secretário da Segurança e Cidadania

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

SERVIÇOS DE REFORMA DO GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCALIZADO NO BAIRRO SUMARÉ, EM SOBRAL, tendo como resultado DESERTA. Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos — Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 10 de maio de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso—PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2018 - SAAE - Aviso de Licitação - Central de Licitação. Data de abertura: 24 de maio de 2018, às 09:00 H. OBJETO: Registro de preço para futuros e eventuais contratação de empresa especializada para os serviços de locação de caminhão-tanque (carro - pipa), com capacidade mínima de 8m³, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados aos serviços de transporte de água potável para atender a diversas localidades do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º

andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral, 10 de maio de 2018. Rodolpho Araújo de Morais - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato N° 523/2017-SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018 - SMS: Aquisições de motocicletas novas zero km (cor BRANCA, PRETA ou VERMELHA), ano 2018/modelo 2018 ou superior, com motor monocilíndrico, 04 tempos, refrigerado a ar, cilindrada de no mínimo 160 cc, potência máximo 15 cv a 8.000 rpm, transmissão de 05 velocidades, sistema de partida elétrica, combustível gasolina ou gasolina/etanol, capacidade do tanque/reserva mínimo de 14 litros, freio dianteiro disco ou tambor, freio traseiro a tambor e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos ITENS, a tabela abaixo. Adjudicado em 30 de abril de 2018 e homologado em 08 de maio de 2018. Central de Licitações, Sobral - Ceará, 09 de maio de 2018. Rodolpho Araújo de Morais -PREGOEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2018 - SMS									
ITENS	VENCEDORA	QUANT.	VR. ESTIMADO		VR. LICITADO		DIFERENÇA		ECONOMIA (%)
1	PARA AMAZONIA SOLUCAO LTDA - EPP	1	R\$	133.784,04	R\$	128.994,96	R\$	4.789,08	3,58%
2 PARA AMAZONIA SOLUCAO LTDA - EPP		1	R\$	44.594,68	R\$	42.998,32	R\$	1.596,36	3,58%
	SUB-TOTAIS		R\$	178.378,72	R\$	171.993,28	R\$	6.385,44	3,58%

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato N° 523/2017-SECOG, comunica o resultado do SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2018 - SDHAS: Registro de preço para futuros e eventuais serviços funerais completos (translado funerário, serviço funeral adulto e serviço funeral infantil) destinados as famílias

morador/residente no município de Sobral - Ceará, componente do Cadastro Único, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos ITENS, a tabela abaixo. Adjudicado em 07 de maio de 2018 e homologado em 08 de maio de 2018. Central de Licitações, Sobral - Ceará, 09 de maio de 2018. Rodolpho Araújo de Morais - PREGOEIRO.

	ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2018 - SDHAS									
ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UND	VR. UNIT. ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	M J ALVES FUNERAL	60.000	KM	R\$ 2,70	TRANSLADO FUNERÁRIO - Compreende transporte dentro ou fora do município, na ocorrência de óbito de munícípes hospitalizados em outras localidades, conforme necessidade constatada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.	R\$ 1,34	R\$ 162.000,00	R\$ 80.400,00	R\$ 81.600,00	50,37%

2	M J ALVES FUNERAL	640	SERV	R\$ 1.390,00	SERVIÇO FUNERAL ADULTO Compreendendo o fornecimento da urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura marrom, forrada internamente em TNT, dotada de quatro alças plásticas fixas,com tampa em madeira com visor,higienização do corpo, velas,coroa artificial, floramento da urna, aluguel de parâmetros simples, serviços do agente, mortalha feminina (vestido,meia e véu confeccionado em tecido tipo tactel,manga curta, cor marrom, branca e grafite tamanho L 1,60/comp x 0,60 larg M) ou masculina (completa — calça, camisa, meia e véu — confeccionado em tecido tipo tactel,manga comprida, cor	R\$ 1.148,43	R\$:	889.600,00	R\$ 734,995,20	R\$154.604,80	17,38%
3	M J ALVES FUNERAL	60	SERV	R\$ 1.366,67	camisa branca e calça preta). SERVIÇO FUNERAL INFANTIL – Compreendendo o fornecimento da urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura marrom, forrada internamente em TNT, dotada de quatro alças plásticas fixas, com tampa em madeira com visor, nos tamanhos de 2 a 7 palmos , higienização do corpo, velas, coroa artificial, floramento da urna, aluguel de parâmetros simples, serviços do agente.	R\$ 823,33	R\$	82.000,20	R\$ 49.399,80	R\$ 32.600,40	39,76%
				TOTAIS			R\$ 1.	133.600,20	R\$ 864.795,00	R\$ 268.805,20	23,71%

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados as necessidades da Atenção Especializada (CAPS, Unidade de Acolhimento e UPA) da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 21.370,15 (vinte e um mil trezentos e setenta reais e quinze centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, com início em 10 de maio de 2018 e término em 10 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marilene de Carvalho Vasconcelos. DATA: 10 de maio de 2018. Viviane de Morais Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017, Publicado no Diário Oficial Nº 297 de 04 de maio de 2018, página 10. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVO FERREIRA GOMES em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONVENENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. ONDE SE LÊ: "TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017". LEIA-SE: "PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017". ONDE SE LÊ: "OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 101702/2017." LEIA-SE: "OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 101702/2017, bem como a alteração do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio." Sobral, 10 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde - Viviane de Morais Cavalcante – ASSESSORAJURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO - SELEÇÃO PROJETO JOVEM GUARDA - O Secretário da Segurança e Cidadania (SESEC) de Sobral, Francisco Erlânio Matoso de Almeida, no uso de suas atribuições legais, promove a convocação dos classificáveis, abaixo relacionados, da Seleção do Projeto Jovem Guarda, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município nº 293, de 27 de abril de 2018, para fins de realizar a matrícula para o curso de formação. Os candidatos deverão comparecer à

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, na Coordenadoria do Projeto Jovem Guarda, localizada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035 – Cohab I – Sobral (CE), no dia 08 de maio de 2018, das 08:00h às 12:00h. Sobral (CE), 07 de maio de 2018. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

FAIXA ETÁRIA: 17 A 19 ANOS – TURNO MANHÃ						
CLASSIFICAÇÃO MATRÍCULA NOME NOTA RESULTADO						
55	12464	João Moraes Neto	8,55	CLASSIFICÁVEL		
FAIXA ETÁRIA: 17 A 19 ANOS – TURNO TARDE						
57	12301	Rhaissa Allana de Maria Carneiro	9,00	CLASSIFICÁVEL		

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 286/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido ELCINEI OLIVEIRA BARRETO, Matricula Nº 20693, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Educação de Jovens e Adultos e da Diversidade, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

ATO Nº 287/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARCOS ANTONIO FARIAS CARNEIRO, Matricula Nº 19879, do cargo de provimento efetivo de PEB CLASSE B REF. 1, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 04 de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - A COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO EDITAL Nº 05/2018 - SME, no uso de suas atribuições legais, instituídos pela Portaria nº 067/2018 - SME, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL da "SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTE DE

ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA/MEC Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 E A RESOLUÇÃO Nº 7 DE 22 DE MARÇO DE 2018", conforme relação abaixo especificada. Sobral (CE), aos 10 de Maio de 2018. Jamille Fonteles Rolim Caldas - PRESIDENTE DA COMISSÃO. Homologado em 10 de maio de 2018: Francisco Herbert Lima Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

	POLO 1					
ORD.	NOME					
1°	Valderina Farrapo Costa					
2°	Maria Tatiane Pereira Pedrosa					
3°	Regiane Lourenço Carneiro Silva					
4°	Merine Doroteu da Silva					
	POLO 2					
1°	Raimunda Elicia Albuquerque Parente					
2°	Francisca Adriana Sousa Cavalcante					
3°	Amiriz da Costa Sousa					
4°	Alane Kaeit Ferreira da Silva					
5°	Maria Micilene Ribeiro de Paulo					
6°	Rogério Fernandes da Silva					
7°	Aparecida Pereira de Lima					
	POLO 3					
1°	Ana Clebia Araujo Brandao					
2°	Maria Valdevanda Santana Gomes					
	POLO 5					
1°	Regina Maria da Silva					
2°	Ana Cristina Ribeiro Menezes					
3°	Antonia Patricia Lima					
	POLO 6					
1°	Raimunda Nascimento Mendes					
	POLO 7					
1°	Angélica Maria de Farias					
2°	Ana Kercya Ponce Nobre					
3°	Maria Vera de Albuquerque Moita					
4°	Tiane Linhares da Silva					
5°	Maria da Conceição Ferraz Souza de Oliveira					
6°	Paulo Ricardo Rodrigues Prado					
7°	Maria Daniela da Silva					
8°	Edna Maria de Sousa					
-	Rejane Melo Dias					
10°	Francisco José Albuquerque Lopes					
11°	Antônia Fernanda Lopes de Menezes					
10	POLO 8					
2°	Licenira Bezerra de Morais					
2	Alcineide Pinto de Souza POLO 9					
1°	Silvana Brandão de Morais					
1	POLO 10					
1°	Maria Edna Albino Brígido					
1	POLO 12					
10	Daiane Maria Silva Frota					
2°	Katia Cilene Costa Oliveira da Silva					
3°	Maria Elisângela de Sousa Paz					
4°	Bruna Pompeu Feijão					
•	POLO 13					
1º Gilcileia Nascimento Silva						
-	POLO 14					
1º	Izaura Rodrigues De Almeida Mesquita					
2°	Eliane de Maria Pinheiro Soares					
_	POLO 15					
1°	Maria Luciene Siqueira					
2°	Antonia Paiva Correia					
3°	Regina Lúcia Gomes de Souza					
4°	Jessica Duarte Mendes					
5°	Raquel Félix Cruz					
	and the second					

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P022846/2018, ADESÃO (CARONA) Nº 025/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 2305.01/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2604.01/2017, da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE. OBJETO: A ADESÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, TENDO EM VISTA ATENDEREM ÀS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E UGP'S, DESTA SECRETARIA. CONTRATADA: P. ANDERSON FERREIRA DE LIMA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.644.399/0001-49, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 118.780,50 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das

Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.08.122. 0045.2.198.33903000; 2302.08.244.0416. 2.207.33903000; 2302.08.243. 0155.1.211.33903000; 2302.08.244.0416. 2.206.33903000; 2302.08.244.0416. 2.206.33903000; 2302.08.244.0156.2.203.33903000; 2302.08.244.0416. 2.208.33903000; 2302.08.244.0416. 2.208.33903000; 2302.08.244.0155 .2.202.33903000; 2302.08.244.0156. 2.204.33903000; 2302.08.244.016. 2.204.33903000; 230

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 -SDHAS/CMDCA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SDHAS, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) 1.PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 1.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SDHAS, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. 1.2.0 procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento. 2.OBJETO DO TERMO DE FOMENTO - 2.1.O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, por meio de projetos destinados a crianças e adolescentes inseridas no município de Sobral e que estejam em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover a garantia de seus direitos fundamentais, bem como a construção de uma cultura de paz, através de atividades educacionais, esportivas e culturais. 2.2.Objetivos específicos da parceria: a)Redução e prevenção de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes; b)Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento locais para implementar ações articuladas e efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. c)Promover atividades socioculturais que permitam compreender a importância da construção de diálogos na vida em sociedade; d)Atividades que promovam a qualificação profissional, bem como a importância da permanência na escola. 3. JUSTIFICATIVA - 3.1 A Constituição Federal do Brasil estabelece em seu artigo 227 ser dever da familia, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. 3.2 Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implementação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes, sendo que a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos de Direitos - órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil. 3.3 Dessa forma, observando a prioridade fixada pelo ordenamento jurídico, o municipio de Sobral e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicaram o presente edital como forma de selecionar projetos para que seja realizado repasse de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes para a OSC selecionado. 3.4 Os projetos devem ser encaminhados ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente. Assim, como forma de garantir o exercício de uma gestão

pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia é que se justifica a realização do presente Chamamento Público. 3.5 Tendo em vista a necessidade de aprimorar ainda mais as políticas públicas locais voltadas para crianças e adolescentes é necessário que a entidade da sociedade civil esteja sediada no município de Sobral com representação atuante e devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O projeto deve ser desenvolvido no município de Sobral devido os dados apresentados pelo Diagnóstico Municipal sobre a situação da criança e do adolescente e informações fornecidas pelo município de Sobral acerca dos indícios da mortalidade infanto-juvenil. 3.6 Os projetos devem ser voltados para o eixo Redução da Mortalidade Infanto-Juvenil do município de Sobral, conforme estabelecido no Plano de Aplicabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do corrente ano. 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO - 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): a)entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a)declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. 4.3. Não é permitida a atuação em rede. 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO - 5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a)ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b)ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); c)ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); d)possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014); e)possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014); f)possuir instalações e outras condições materiais para o

desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea 'c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014 e e art. 26, caput, inciso X e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016); g)deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014 e e art. 26, caput, inciso III e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016); h)apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016); i)apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j)apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade(art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k)comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); l)atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei nº 13.019, de 2014); 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que: a)não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b)esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); c)tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); d)tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e)tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f)tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g)tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput,

inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO -6.1.A Comissão de Seleção será composta todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, uma vez que o projeto será financiado com recursos de fundos específicos (art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei n° 13.019, de 2014 e e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto nº 8.726/2016);. 6.3.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente procederá o presente Chamamento Público com os membros desimpedidos. 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 6.5.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 7. DA FASE DE SELEÇÃO - 7.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

	TABELA 1					
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS				
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/05/2018				
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/05/2018 a 15/06/2018				
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes.	18/06/2018 a 22/06/18				
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/06/2018				
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/06/2018				
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/06/2018				
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/06/2018				

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) da administração pública municipal e no impresso oficial do município de Sobral no dia 10 de maio de 2018. 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a partir do dia 11 de maio de 2018 até 15 de junho de 2018, das 8h às 12h e das 13h às 17h. 7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - CMDCA/SDHAS", e entregues pessoalmente para a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sobral - CMDCA. 7.4.3.Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta. 7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança ou Adolescente – CDMCA. 7.4.5.Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.2. deste Edital. 7.4.6.Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b.as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d.o valor global. 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 7.5.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas

apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pelo Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 7.5.2.A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 7.5.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no neste Edital. 7.5.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2					
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM			
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0			
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n" 13.019, de 2014, c/c art. 9°, \$2°, inciso 1, do Decreto n° 8.726, de 2016.	2,0			
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- O nao atendimento ou o atendimento insatistatorio (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0			
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste criterio implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alinea "c", da Lei n" 13.019, de 2014).	2,0			
(E) Obediência objetivos gerais e específicos estabelecidos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0			
(F) Classificação dos bairros por vulnerabilidade* *A ordem de classificação dos bairros por vulnerabilidade encontra-se no ANEXO VIII.	- Grau pleno de ordem da classificação dos três primeiros bairros por vulnerabilidade (3,0 pontos) - Grau satisfatório da classificação dos bairros por vulnerabilidade (1,0 ponto) - Bairros que não se encontram na ordem de classificação (0,0). OBS.: Essa classificação está de acordo com os dados obtidos através do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Sobral/2015.	3,0			

7.5.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o este Edital; 7.5.8.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão

será decidida por sorteio. 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) da administração pública municipal e no impresso oficial do município. 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no dia 27/06/2018, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. 7.7.2.Os recursos serão apresentados por meio impresso e serão entregues ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. 7.7.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos. 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão com as informações necessárias à decisão final. 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no 28/06/2018. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. 7.8.4.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. A administração pública municipal e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverão homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção no dia 29/06/2018. 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014). 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - 8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3					
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA				
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação				
	do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos				
	impedimentos (vedações) legais.				
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não				
	incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.				
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.				
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de fomento.				
5	Publicação do extrato do termo de fomento no impresso oficial do município.				

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016); 8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observado o contido no neste Edital. 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de

precos de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. 8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade e Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726; VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade e Anexo III-Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber. 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima. 8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente. 8.2.7.0 plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, no endereço informado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho. 8.3.1.No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 8.3.2.A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho. 8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 8.3.5.Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016). 8.4.2.Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 8.5.2.A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria. 8.5.3.No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 8.5.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016). 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014). 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 9.1.Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária nº 23.03.08.243.0046. 2.210.33.50.39.00.01.01.26. 9.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sobral, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficio do Município em 17 de abril de 2018. 9.3.Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9°, §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016); 9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1°, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016). 9.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no

exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. 9.6. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. 9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016. 9.8. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze meses), com início a partir da publicação do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais. 9.9.Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 9.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. 9.11.É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União. 9.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 10. CONTRAPARTIDA 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. 11. DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) administração pública municipal e no impresso oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. 11.2.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 11.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 11.4.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o

art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 11.5.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública. 11.7. O presente Edital terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo. 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo V – Declaração de Proteção ao Não Trabalho Infantil; Anexo VI – Declaração de Adimplência; Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento. Anexxo VIII - Classificação dos Bairros por Vulnerabilidades Sobral - CE, 10 de maio de 2018. Savanya Shell de Oliveira Sousa - PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (MODELO): Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]: * dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU * pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU * dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. Local-UF, de(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (MODELO) - Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedadecivil – OSC], nos termos dos arts. 26,caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: * Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica àsentidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail				
	•					

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; * Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Local-UF, ____.(Nome e Cargo do de 20 Representante Legal da OSC).

ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil-OSC]e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: * Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; * Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; * Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014); * Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; * Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; * Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e * Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Local-UF,(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

<u>ANEXO V</u> - MODELO DE DECLARAÇÃ	
NÃO TRABALHO INFANTIL - A Instituiç	
CNPJ, com endereço na Rua	
, com domicílio fiscal na Cidade de	
neste ato pelo (a) senhor (a), inscr	
representante legal, DECLARA, sob as penas d	
quanto previsto no inciso XXXIII do art.7º da 0	Constituição Federal, que
não emprega menor de 18 anos em traball	o noturno, perigoso ou
insalubre. Declara, outrossim, que também não	há empregados menores
de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a p	artir dos 14 anos. Sobral,
dede 2018	Representante Legal:

ANEXO V	<u>/I</u> - DEC	LARAÇAO DE AD	IMPLENCIA - (MODELO)
Instituição		, inscrita no CNPJ nº	, com endereço na Rua
	Bairro	. CEP	. com domicílio fiscal na

cidade de, declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Admiaaanistração Pública Municipal, Estadual ou Federal. Sobral, de de 2018 Assinatura do representante legal.
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FORMENTO (MODELO) - TERMO DE FOMENTO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, COMA INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - CMDCA E OSC, para o fim que nele se especifica. O MUNICIPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta urbe, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, representado por seu Secretário, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, casado, portador do RG nº 92004043822, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.483.843-68, domiciliado e residente na rua José Inácio, nº 284, Centro, Sobral, Ceará, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de SOBRAL/CE, representado por sua
Presidente, doravante denominado PRIMEIRO INTERVENIENTE e a, executor do objeto da parceria, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, instituição inscrita
no CNPJ/MF sob o n°, com sede na rua, neste ato representada por, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, explicitado nas cláusulas adiante aludidas e com fulcro no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais pertinentes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Chamamento Público nº
, processo nº, tem por objeto financiar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. 1.3 - É vedada a execução de atividades
que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 - São obrigações dos Partícipes: I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: a)repassar para a Organização da Sociedade Civil o valor de
, conforme Plano de Trabalho, para a finalidade exclusiva de desenvolver as atividades expostas no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo; b)emitir nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, contendo valor, data e classificação funcional e econômica da despesa; c)acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, por
meio da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Permanente de Parcerias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, as atividades desenvolvidas e a execução do objeto da presente parceria, buscando o alcance dos seus fins; d)fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações
da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, visando a

simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando

previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas

organizações eventuais alterações no seu conteúdo, nos termos da Lei

Federal nº 13.019/2014, art. 63, §1°, §2° e §3°; e)emitir relatório técnico

de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de

monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de

contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos da Lei

Federal nº 13.019/2014, art. 59; f)realizar, nas parcerias com vigência

superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano

de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem

como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos

termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 58, §2°; g)liberar os recursos

por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de

desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de

execução do objeto do termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 53; h)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 58; i)na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, §3°; j)viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 50; k)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 10; l)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 12; m)instaurar tomada de contas, evidencias as situações descritas no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014. II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: a)cumprir a execução do plano de trabalho, em consonância com as diretrizes técnicas, sociais e programáticas da Administração Pública Municipal e enviar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação Permanente da SDHAS e para o Gestor Permanente de Parceria da SDHAS a prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas; b)utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização civil e penal de seus dirigentes, prepostos ou sucessores; c)manter escrituração contábil regular, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, IV; d)manter escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos; e)prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69; f)divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; g)manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; h)apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando à Administração Pública Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, dando livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, aos agentes da adminitração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do respetivo objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XV; i)manter em arquivo físico e digital, pelo prazo mínimo de dez anos, contados da data de aprovação das contas do Município de Sobral pelo Tribunal de Contas competente, relativas ao exercício do Termo, todos os documentos pertinentes e necessários ao exame e conferência da execução e pagamento da presente parceria, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e desta parceria, sob pena de respozabilização civil e/ou penal; j)restituir à Administração Pública Municipal os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada; k)restituir eventual saldo de recursos devidamente atualizados, inclusive os rendimentos e a aplicação financeira, à Administração Pública Municipal, na data da conclusão ou extinção; 1)recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto desta parceria; m)caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, §5°; n)manter cadastros, registros e documentos atualizados, bem como

quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o seu controle, e fornecer, sempre que solicitado pela unidade servidora do convênio, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pela Organização da Sociedade Civil, no prazo solicitado; o)apresentar, em meio físico e digital, ao término do exercício ou a qualquer momento, todos os relatórios e prestação de contas pertinentes à execução da parceria; p)emitir relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, I; q)emitir relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, II; r)responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XIX; s)responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XX; t) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. §1º É vedada a realização de: a)despesas em data anterior ou posterior a vigência; b)despesas com taxas bancárias, juros e correção monetárias, multas, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; c)despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar; §2º São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recusos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas na presente parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. 4.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51. 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51, parágrafo único. 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; IIIquando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. IV quando houver alteração nas condições da Organização da Sociedade Civil que a habilitaram firmar parceria com a Administração Pública Municipal; V – quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida. 4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS 5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55; 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55, parágrafo único; 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento por meio da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Permanente de Parcerias, ambos da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014. 7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que

foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I - extrato da conta bancária específica; II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria; III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso. VII relatório de execução físico financeira; VIII – relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas; IX - comprovante dos recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município; X - conciliação bancária; XI - extrato de aplicação financeira, se houver; XII - relatório de atendimento; XIII - outros documentos exigidos por lei. § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69. 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios: I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. 8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento. 8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do públicoalvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. 8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O

transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. 8.8 - As prestações de contas serão avaliadas: I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57; 9.2 - A alteração mencionada no item 9.2 será realizada mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. 9.3 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto. 9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES 10.1 -Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I advertência; II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. 10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES 11.1 - Para os

fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento. 11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. 11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. 11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 12.1 - O presente termo de fomento poderá ser: I - denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a)descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; b)pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexequível; c)por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Pública Municipal. d)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; e)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; f)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; g)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. 12.2 - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa. 12.3 – O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento de seu objeto até então. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE 13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS 14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sobral - Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. 15.2 – Ressalte-se que a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal, é requisito obrigatório para o uso da via judicial, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014. 15.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Sobral - CE,

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

de Sobral – CE - Administração Pública Municipal - _____ Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral – CE - Primeira Interveniente - _____ Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS Organização da Sociedade Civil.

ANEXO VIII			
CLASSIFICAÇÃO DOS BAIRROS POR VULNERABILIDADES			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	BAIRROS/DISTRITOS		
1	Dom José		
2	Sumaré		
3	Padre Palhano		
4	Terrenos Novos		
5	Vila União		
6	Conjunto Santo Antônio		
7	Jaibaras		
8	Caioca		
9	Jordão		
10	Taperuaba		

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE OCUPAÇÃO DO GALPÃO DO ORGULHO TROPICAL - A COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO EDITAL Nº 02/2018 - STDE, no uso de suas atribuições legais, instituídos pela Portaria nº 07/2018 - STDE TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA "Seleção Edital de Ocupação Nº 02/2018 - STDE". Sobral, 10 de maio de 2018. Francisco Leon Torres de Sousa - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

CLASS	SIFICAÇÃO -	- EDITAL DE OCUPAÇÃO ORGULHO	TROPICAL
Nº DE VAGAS	SETOR	NOME	CLASSIFICAÇÃO
		CONFECÇÕES	
1	Confecções	Raiane Luz de Sousa	Deferido
2	Confecções	Maria Edilene Estevão Santos	Deferido
3	Confecções	Maria Ediane Linhares Vasconcelos	Deferido
4	Confecções	Teresa Maria Nascimento	Deferido
5	Confecções	Maria Ivone Ponte de Oliveira	Deferido
6	Confecções	Paula Kleciane Cândido	Deferido
7	Confecções	Joana Pires do Nascimento Neta	Deferido
8	Confecções	Francisco Elton Carneiro de Sousa	Deferido
9	Confecções	Francisca Maria de Sousa Silva	Deferido
10	Confecções	Maria Lúcia do Nascimento Júlio	Deferido
11	Confecções	Girlene Pinho de Sousa	Deferido
12	Confecções	Maria Aparecida da Silva Gomes	Deferido
13	Confecções	Anne Crisiele Lima Sousa	Deferido
		ARTESANATO	<u>.</u>
1	Artesanato	Maria de Fátima Sousa	Deferido
2	Artesanato	Maria Madalena Frankilin do Nascimento	Deferido
	•	SERVIÇO	
1	Serviço	Joelma Alves	Deferido
2	Serviço	Francisca Rafaela Rodrigues Ripardo	Deferido
3	Serviço	VAGA OCIOSA	
	•	CULINÁRIA	
1	Culinária	Jocelma Alves	Deferido
	•	HORTIFRUTI	
1	Hortifruti	Francisco Antonio de Castro Lopes	Deferido
2	Hortifruti	Jeane Carvalho Fernandes	Deferido
3	Hortifruti	Marihinha Oliveira dos Santos	Deferido
4	Hortifruti	Erilane Sousa Gomes	Deferido
5	Hortifruti	Antonia Raquel Sousa Domingos	Deferido
6	Hortifruti	Maria da Conceição Fernandes Rodrigues	Deferido
7	Hortifruti	Daniele Pereira Brandão	Deferido
8	Hortifruti	Joaquim da Silva Araújo	Deferido
9	Hortifruti	Gilmaria Gomes de Moraes de Assis	Indeferido (Item 9.1 - Desclassificação)
10	Hortifruti	VAGA OCIOSA	,
11	Hortifruti	VAGA OCIOSA	
12	Hortifruti	VAGA OCIOSA	
13	Hortifruti	VAGA OCIOSA	

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ADITIVO Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018 – SECJEL - CREDENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer- SECJEL, por meio de seu secretário Igor José de Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições, torna público o aditivo referente à cláusula 4.1 do edital de apoio aos grupos de quadrilhas juninas de Sobral 2018, Edital de Credenciamento nº 005/2018, da SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº 289, em 23 de abril de 2018, página 01. RESOLVE: Ampliar e estabelecer a possibilidade de os grupos juninos concorrerem em mais de uma categoria, sendo possível o proponente inscrever um projeto em cada categoria, conforme disposição do item 4. 4.1 do edital que passa a ter a seguinte redação; 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS: 4.1. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (hum) projeto em cada categoria.

Sobral, 10 de maio de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL.

ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2018 – SECJEL - SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROJETO BOLSA UNIVERSIDADE DE SOBRAL. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer- SECJEL, por meio de seu secretário Igor José de Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições, torna público aditivo de prazo ao Edital Bolsa Universidade de Sobral, Edital nº 01/2018 da SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº 278, em 06 de abril de 2018, página 17. Considerando a necessidade de preencher vagas de forma mais ampla e democrática, diante da complexidade documental exigida por este e considerando a grande procura de alunos estudantes de cursos tecnológicos, RESOLVE: Alterar o item: 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO - 3.1. Para solicitar inscrição e submeter-se ao processo seletivo de que trata este edital, o estudante deverá atender e comprovar cumulativamente a todos os requisitos a seguir: 3.1.1. Estar matriculado num curso de graduação presencial em licenciatura, bacharelado ou curso tecnológico, em uma Instituição de Ensino Superior - IES, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, cursando o 1º ou 2º período em IES; Ampliar prazo de inscrição para o edital Bolsa Universidade de Sobral para o dia 19 de março de 2018, e permitir aos interessados comparecerem aos locais destinados a entrega física da documentação. Esses locais serão: 1) SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, no horário de 08h00 às 12h00 ou de 13h00 as 17h00, fica localizada no segundo andar do Ginásio Poliesportivo Plínio Pompeu na Rua Mauro Andrade, 400 - Alto da Brasília. 2) UVA: Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (8h00 às 12h e de 14h às 18h30) 3) IFCE: Recepção do Campus (8h00 às 21h30) 4) UFC: Assistência Estudantil Campus Mucambinho (8h00 às 12h e de 13h às 17h) As inscrições continuarão a serem realizadas também por meio on-line, ficando a cargo do interessado finalizar on-line ou comparecer a SECJEL no prazo estipulado. Sendo assim será válido para este edital o cronograma exibido na tabela abaixo. Sobral, 10 de maio de 2018. Igor José de Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrições pela Internet e presencialmente	até dia 18/05/2018	sobral.ce.gov.br e diario.sobral.ce.gov.br
Análise dos Documentos Comprobatórios Anexados e Pontuação	até 23/05/2018	Prefeitura Municipal de Sobral (Interno)
Divulgação do Resultado dos Habilitados- Preliminar	23/05/2018	sobral.ce.gov.br e diario.sobral.ce.gov.br
Apresentação de Recursos	24/05/2018 a 25/05/18	Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Sobral - 1° andar
Divulgação dos Habilitados definitiva	28/05/2018	sobral.ce.gov.br e diario.sobral.ce.gov.br
Divulgação preliminar dos Classificados	28/05/2018	sobral.ce.gov.br e diario.sobral.ce.gov.br
Prazo para recebimento de recursos	29 e 30/05/2018	Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Sobral - 1° andar
Resultado Final dos Classificados	31/05/2018	sobral.ce.gov.br e diario.sobral.ce.gov.br
Assinatura dos Termos de Compromisso do Bolsa Universidade de Sobral com os Bolsistas Selecionados	até 15/06/2018	Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 288/2018 - SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear DAVI SOUSA VASCONCELOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Fiscalização, da Coordenadoria de Infraestrutura da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 03 de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES

JÚNIOR, em 03 de maio de 2018. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - David Machado Bastos - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS. PROCESSO Nº P019898/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 024/2018. O Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 006/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 128/2017, da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. OBJETO: A ADESÃO TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 24 OU 24.1 (COM DESONERAÇÃO) E TABELA SINAPI 2017, para atender às necessidades desta Secretaria. CONTRATADA: PAVVI SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 13.048.438/0001-91, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2501.15.451.0040. 2.170.33903900. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 10 de maio de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Servicos Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA ARCHITECTUS S/S, representada pelo Sr. ANTONIO ELTON TIMBÓ FARIAS. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 009/2018, sob a modalidade de Concorrência Púbica nº 008/2017, que tem como objeto "elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamento para obras de edificações e urbanismo diversas no município de Sobral", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, as seguintes dotações orçamentárias para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.451.0040. 2211.4.4.90.51.00; 2501.15.452.0040. 2212.4.4. $90.51.00;\ 2501.18.544.0109.\ 2214.4.4.90.51.00;\ 2501.18.544.0109.$ 2217.4.4.90.51.00; 2501.15.453.0052. 2222.4.4.90.51.00; 2501.15. 452.0053. 2223.4.4.90.51.00; 2501.18.451.0053. 2224.4.4.90.51.00; 2501.17.511.0051. 1213.4.4.90.51.00; 2501.17.512.0051. 1214.4.4. 90.51.00; 2501.15.451.0052. 1216.4.4.90.51.00; 2501.25.752.0053. 1219.4.4. 90.51.00; 2501.17.512.0036. 1220.4.4.90.51.00; 2501.17. 512.0036. 1221.4.4.90.51.00; 2501.18.544.0109. 1237.4.4.90.51.00; 2501.15.451.0040. 1271.4.4.90.51.00; 2501.15.451.0040. 2170.4.4. 90.51.00; 2501.15.451.0040. 2178.4.4.90.51.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 048/2017, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 016/2017, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para realização de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos de trânsito no âmbito do sistema viário do Município de Sobral/Ceará, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.451.0040.2170.44.90.51.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes -ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 744/18, DE 07 DE MAIO DE 2018. Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Sra. Rosemary de Deus Mont'Alverne Parente. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Sra. Rosemary de Deus Mont'Alverne Parente, natural de Fortaleza-Ceará, filha de Hilton Moreira de Deus e Maria Oliveira de Deus, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745/18, DE 07 DE MAIO DE 2018. Outorga o Titulo de Cidadania Sobralense a Sra. Liduina Maria Gomes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Sra. Liduina Maria Gomes, natural de Poranga – CE, filha do Sr. Francisco Gomes Marinho e da Sra. Maria Ester Gomes Marinho, pelos relevantes serviços prestados na área de educação no Município de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 746/18, DE 07 DE MAIO DE 2018. Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão, ao Dr. Keven Ferreira da Ponte. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão ao Dr. Keven Ferreira da Ponte, natural de Sobral-CE, filho do Sr. Francisco Ferreira da Ponte e Francisca Auricelha Paula da Ponte, pelos relevantes serviços prestados e a prestar a cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta comenda: Homem prestigioso, culto, honrado, competente e admirado. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747/18, DE 07 DE MAIO DE 2018. Modifica o Decreto Legislativo Nº 460/13, de 17 de junho de 2013, que cria o Programa Vereador Mirim, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º O Decreto Legislativo 460/13, de 17 de junho de 2013, que cria o programa Vereador Mirim, passa a vigorar com as seguintes Redações: "Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral o "Programa Câmara Mirim", com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática. Art. 2º O Programa Câmara Mirim destina aos alunos que frequentem o sexto (6°), sétimo (7°), oitavo (8°) ou nono (9°) anos do ensino fundamental regular, em Estabelecimentos Educacionais da rede Municipal, Estadual ou Particular do Município de Sobral. §1º A composição da Câmara Mirim poderá incluir Vereadores Mirins provenientes de um mesmo ano de frequência ou de anos distintos, a ser definido em edital, observado o caput deste artigo. §2º Os Vereadores Mirins deverão estar matriculados na rede educacional do Município de Sobral. Art. 3º O programa Câmara Mirim visa contribuir para: I - o desenvolvimento da consciência política; II - o fortalecimento da democracia; III - a formação da cidadania dos estudantes; IV - a divulgação do papel do Poder Legislativo no município; V - a integração entre o Poder Legislativo e as Instituições de Ensino. Art. 4º A participação das escolas será por livre adesão. Art. 5° O Programa constitui-se das seguintes etapas: I convocação dos Estabelecimentos Educacionais; II - inscrição e seleção das Escolas interessadas; III - processo de escolha nas Escolas participantes; IV - composição da Câmara Mirim e execução do plano de atividades; V - avaliação do Programa. §1º A convocação dos Estabelecimentos Escolares dar-se-á por meio de Edital a ser lançado pela Câmara de Vereadores de Sobral. §2º A inscrição e seleção das Escolas interessadas em participar do programa obedecerá ao disposto no Edital a que se refere o parágrafo anterior. §3º As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins e respectivos suplentes serão definidas pelo Estabelecimento Escolar ou pela Câmara de Vereadores de Sobral, conforme definido em Edital, sendo possível a adoção, entre outros dos seguintes instrumentos: a) eleições diretas; b) eleições indiretas; c) seleção com base na eleição de melhor redação ou oratória; d) escolha por meio de análise curricular. § 4º Cada Estabelecimento escolar participante elegerá um Vereador Mirim e o respectivo suplente. Art. 6º O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do Município de Sobral, sendo pelo menos um representante por Escola. §1º A posse dos Vereadores Mirins obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Mirim. §2° É permitida a reeleição para Vereador Mirim. Art. 7° O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo Estabelecimento de Ensino, que será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do Programa. Art. 8º Os Vereadores Mirins e Assessores Parlamentares não serão remunerados pela Câmara de Vereadores de Sobral. Art. 9º A Legislatura terá a duração de um ano iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores Mirins e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação. §1º Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo. §2º A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal). Art. 10. Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local prédefinidos. Art. 11. O Programa a que alude o art. 1º do presente Decreto Legislativo fica vinculado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral. §1º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Mesa Diretora em parceria com as unidades escolares participantes. §2º A Mesa Diretora poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa. Art. 12. O Programa Câmara Mirim compreende as seguintes etapas: I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município; II - Mobilização nas Escolas parceiras, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a Comunidade Escolar a participar do Programa. III - Eleição dos Vereadores Mirins em cada Escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal de Sobral. IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa da Câmara Mirim, formação das Comissões Permanentes da Câmara Mirim, reuniões de Comissão da Câmara Mirim e Sessão Plenária da Câmara Mirim. Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente." Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.